GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 778 , DE 18 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a criação, estruturação, transformação e atribuições de órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação, estruturação, transformação e atribuições de órgãos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, conforme o disposto no Art. 22, da Lei Complementar nº 192, de 19 de novembro de 1997.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Direção;

II - Órgãos de Apoio;

III - Órgãos de Execução.

Art. 3º - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação que compreende:

I - Comando Geral (Cmdo Geral);

II - Chefe do Estado-Maior Geral (Ch EMG), como principal assessor e substituto eventual do Comandante-Geral nos impedimentos deste;

III - Estado-Maior Geral (EMG), como órgão de direção geral;

IV - Ajudância Geral, como órgão que atende as necessidades de material e pessoal do Comando Geral;

V - Comissões;

VI - Assessorias.

Publicado no Diário Oficial
nº 4003 do dia 20/05/98.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Ao Comandante-Geral compete estabelecer a política administrativa e de emprego do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado e representar a Corporação nos atos externos junto aos órgãos e Poderes Constituídos e proporcionar o desenvolvimento das atividades internas, por meio de atos de sua competência.

Parágrafo único - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar responderá, perante o Governador do Estado, pelo comando, administração e emprego da Corporação.

Art. 5º - O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral, responsável perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, sendo, também, o órgão central do sistema de planejamento administrativo e programação orçamentária, competindo-lhe a elaboração das diretrizes e ordens do Comando que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas missões.

§ 1º - O Estado-Maior Geral fica assim organizado:

I - Chefe do Estado-Maior Geral;

II - Seções:

a) 1º Seção Bombeiro Militar (BM-1): assuntos relativos a pessoal e à legislação;

b) 2º Seção Bombeiro Militar (BM-2): assuntos relativos à informações;

c) 3º Seção Bombeiro Militar (BM-3): assuntos relativos à instrução, operação e ensino;

d) 4º Seção Bombeiro Militar (BM-4): assuntos relativos à logística e planejamento administrativo;

e) 5º Seção Bombeiro Militar (BM-5): assuntos relativos à comunicação social e prevenção.

§ 2º - O Chefe do Estado-Maior Geral acumula as funções de Subcomandante da Corporação, competindo-lhe dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Estado-Maior Geral.

Art. 6º - A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando-Geral, sendo uma Organização de

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Bombeiro-Militar (OBM), considerada como Unidade Administrativa, bem como algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo.

§ 1° - São atribuições da Ajudância Geral:

I - trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim diário e outros;

II - apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando Geral;

III - segurança e os serviços gerais do Quartel do Comando Geral;

IV - demais atividades pertinentes à Ajudância Geral.

§ 2° - A Ajudância Geral fica assim organizada:

I - Ajudante Geral;

II - Secretaria (Sec);

III - Seção de Corregedoria (S Correg);

IV - Fiscalização Administrativa (Fisc Adm);

V - Seção de Comando e Serviço (S Cmdo Sv).

Art. 7° - Ficam instituídas as Comissões de Promoções de Oficiais e de Praças, cuja composição das mesmas será fixada em legislação peculiar.

Parágrafo único - Eventualmente, poderão ser nomeadas outras comissões, a critério do Comandante-Geral, de caráter temporário e destinadas a determinados estudos.

Art. 8° - As Assessorias, constituídas eventualmente para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

Art. 9° - Os órgãos de apoio compreendem:

I - Serviço de Apoio Logístico e Financeiro (SALF), como órgão de apoio de finanças e de material;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Centro de Atividades Técnicas (CAT), como órgão de apoio de serviço técnico;

III - Centro de Ensino e Instrução de Bombeiro Militar (CEIBM), órgão de apoio de ensino.

Art. 10 - O Serviço de Apoio Logístico e Financeiro (SALF) é o órgão de apoio de finanças e de material, constituindo-se uma Organização de Bombeiro Militar (OBM) e compreende:

I - Centro de Apoio Financeiro e Orçamentário (CA Fin Orç);

II - Centro de Apoio Logístico (CAL).

§ 1° - O Centro de Apoio Financeiro e Orçamentário é o órgão responsável pela execução das atividades orçamentárias e financeiras do Corpo de Bombeiros Militar, tendo ainda a incumbência da obtenção e da distribuição dos suprimentos específicos e da execução da manutenção do material de intendência e subsistência à Corporação, compreendendo:

I - Tesouraria (TES);

II - Subseção de Auditoria (SSAUDI);

III - Subseção Administrativa (SSADM);

IV - Subseção de Contabilidade (SSCONT).

§ 2° - O Centro de Apoio Logístico incumbe-se do planejamento, da coordenação, da fiscalização e do controle das atividades de suprimento e manutenção material, compreendendo:

I - Subseção de Manutenção (SSMNT);

II - Subseção Administrativa (SSADM);

III - Almoxarifado Geral (ALMOXG);

IV - Seção de Licitação Permanente (SLP).

Art. 11 - O Centro de Atividades Técnicas é o órgão de apoio de serviço técnico incumbido das seguintes atividades:

I - executar e supervisionar o cumprimento das disposições legais relativas às medidas de prevenção e proteção contra incêndios;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

III - realizar testes de incombustibilidade e outros;

IV - realizar vistorias e emitir pareceres;

V - supervisionar a instalação da rede de hidrantes públicos;

VI - realizar perícias técnicas em casos de incêndios e explosões.

Parágrafo único - O Centro de Atividades Técnicas será organizado em tantas Seções de Atividades Técnicas (SAT) quantas as necessidades de implantação das mesmas.

Art. 12 - O Centro de Ensino e Instrução é o órgão de apoio de ensino que tem a seu cargo a formação e o aperfeiçoamento dos oficiais e dos praças da Corporação.

Art. 13 - Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros Militar realizam a execução da atividade-fim da Corporação e compreendem as seguintes unidades operacionais:

I - Grupamentos de Bombeiros (GB);

II - Subgrupamentos de Bombeiros (SGB);

III - Seções ou Subseções de Combate a Incêndio (SCI ou SSCI);

IV - Seções ou Subseções de Busca e Salvamento (SBS ou SSBS).

Parágrafo único. Os Grupamentos de Bombeiros, os Subgrupamentos de Bombeiros, as Seções ou Subseções de Combate a Incêndio e as Seções ou Subseções de Busca e Salvamento têm a seu cargo, dentro de suas respectivas áreas de atuação, as missões de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento de pessoas e bens, e, de proteção ambiental.

Art. 14 - Os Grupamentos de Bombeiros são constituídos de:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior;

IV - Seção de Comando e Serviços;

V - Subgrupamentos de Bombeiros.

Art. 15 - Os Subgrupamentos de Bombeiros são constituídos de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Seção de Comando e Serviços;

IV - Seções de Combate a Incêndios;

V - Seções de Busca e Salvamento.

Art. 16 - As Seções de Combate a Incêndio e as de Busca e Salvamento são constituídas de:

I - Comandante;

II - Subseção de Comando e Serviço;

III - Subseções de Combate a Incêndio ou de Busca e Salvamento.

Art. 17 - Quando as Seções de Combate a Incêndio integrarem missões de busca e salvamento deverão ser dotadas de Subseções de Busca e Salvamento.

Art. 18 - Os Grupamentos de Bombeiros, terão tanto Subgrupamentos, Seções e Subseções, quanto números determinados pelas necessidades locais.

Art. 19 - Respeitado o efetivo fixado na "Lei de Fixação de Efetivos", cabe ao Chefe do Poder Executivo do Estado aprovar, mediante Decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comandante-Geral da Corporação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 20 - O detalhamento das atribuições orgânicas e funcionais dos diversos órgãos do Corpo de Bombeiros Militar, será estabelecido nos respectivos regimentos internos.

Art. 21 - Enquanto a Corporação não atingir o desenvolvimento que exija o funcionamento de todos os órgãos, as atividades relativas aos Centros de Atividades Técnicas e de Ensino e Instrução, serão desempenhadas pelos órgãos de execução da Corporação que, inclusive, constarão da organização dos referidos órgãos.

Art. 22 - Compete ao Governador do Estado, mediante Decreto, a ativação dos órgãos de direção, apoio e execução do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com as diretrizes prevista nesta Lei e dentro dos limites do efetivo existente.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de abril de 1998.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 1998, 110° da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador